



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.891/2018 e Decreto de Regulamentação do mesmo, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 04/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

11. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.891/2018, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

12. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2020**;

13. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

21. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela



comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

22 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.891/2018;

23 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de ARAPOTI-PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

24 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHOTUTELAR:

31 Por força do disposto no art. 47, da Lei Municipal nº 1891/2018, para se inscrever ao cargo de conselheiro tutelar o candidato deverá:

- a- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b- Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- c- Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- f- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- g- Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
- h- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- i- Apresentar currículo que comprove:

1. Carteira de habilitação (categoria B)
2. Iniciação a informática

32 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

41 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 40 da Lei Municipal nº 1891/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

42 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.994,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

43 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

51 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

52 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

53. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

54. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo de dois mandatos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

62. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de

impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

63. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

71. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) avaliação escrita;

f) exame psicotécnico;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

81. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (formulário) disponibilizado para impressão no site da Prefeitura Municipal de Arapoti -www.arapoti.pr.gov.br- e no local da realização das inscrições, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

82. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no CRAS Central, sala de psicologia sito a Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, Centro, por meio de formulário entre os dias 08 de abril de 2019 e 08 de maio de 2019 e ocorrerá no período da manhã entre as 08h:00min e 11h30min;

83. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovante de residência;
- f) cópia de histórico escolar ou diploma escolar que comprove a escolaridade requerida;
- g) cópia de Carteira Nacional de Habilitação;

84. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-

limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, no entanto somente serão aceitas as candidaturas quando da apresentação de todos os documentos em conjunto;

85. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

86. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

87. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

88. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

91. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 7 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

92. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

101. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

102. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

103. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos

interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

104. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

105. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

106. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

107. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

108. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados à realização das provas, com cópia ao Ministério Público;

109. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO ESCRITA

111. Os candidatos considerados habilitados na fase anterior serão avaliados por meio de prova escrita de valor 10,0 (dez) pontos contendo questões nas seguintes áreas:

- I- Questões de leis e normativas referentes a política da criança e do adolescente, no valor de 6,0 pontos
- II- Questões de Língua Portuguesa e/ou redação, no valor de 2,5 pontos
- III- Questões de Informática Básica, no valor de 1,5 pontos

112. A prova será realizada em critério de gabarito, sendo apenas a redação de forma discursiva.

113. As avaliações escritas serão feitas em prova única, no dia 30/06/2019 (domingo) com local a ser determinado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

114. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias a contar da data da prova.

115. Serão considerados habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 pontos.

11.6. A publicação dos nomes dos candidatos habilitados para a próxima fase ocorrerá no dia 02/07/2019 e será encaminhada cópia ao Ministério Público.

12. DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

12.1. A terceira fase eliminatória, somente será acessível aos candidatos habilitados na AVALIAÇÃO ESCRITA, consiste na realização de avaliação multiprofissional;

12.2. A avaliação de Aptidão física e mental será realizada na data de 18 de julho, em local e horário a serem publicados nos meios Oficiais.

12.3. O conteúdo das avaliações que serão realizados pelo(a) profissional não serão publicados, por se tratar de material sigiloso.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA acatarão a decisão do profissional que aplicar o exame citado devido à caracterização da referida etapa exigir conhecimentos técnicos inerentes ao profissional que aplicar.

12.5. Após resultado das avaliações realizadas, a Comissão Especial Eleitoral fará a publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados nesta fase.

12.6. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação do resultado do exame.

12.7. Apreciados os eventuais recursos interpostos, a Comissão Especial Eleitoral fará a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados nesta fase.

12.8. A publicação dos nomes dos candidatos habilitados ocorrerá no dia 25/07/2019 e será encaminhada cópia ao Ministério Público.

13.DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1 Consequentemente à aprovação da candidatura, os 10 melhores colocados poderão realizar suas campanhas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o pleito, após a reunião informativa, realizada pela Comissão Especial Eleitoral, das regras de campanha que será realizada com todos os candidatos aprovados.

13.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arapoti será unificada em todo território nacional e realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h;

14.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

14.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas

eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



15.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17 DA POSSE:

17.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos

de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1891/2018;

18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.8 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicado com a devida antecedência.

18.9 A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução nº 03/2015-CMDCA, ficou assim constituída: Adriane Silveira, Ana Paula Scherer, Franciellen Stein Raphael Giorno, Márcia Cristina de Souza, Miriã Pereira Bueno e Nilce José de Souza Lobo.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Câmara Municipal

Arapoti, 05 de abril de 2019

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1. Publicação do Edital: 05/04/2019;
2. Inscrições no Centro de Referência de Assistência Social, Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, sala de psicologia das 08h:00min às 11h:30min do dia 08/04/2019 ao dia 08/05/2019;
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: de 09/05/2019 a 16/05/2019;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 17/05/2019;
5. Prazo para recurso de 20/05/2019 a 24/05/2019;
6. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 27/05/2019 a 31/05/2019;
7. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até 07/06/2019;
8. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14/06/2019;
9. Realização da prova escrita: 30/06/2019;
10. Publicação do gabarito: 01/07/2019;
11. Interposição de recurso do gabarito: até 03/07/2019
12. Resultado da prova escrita: 04/07/2019
13. Interposição de recurso da prova escrita: de 04/07/2019 a 08/07/2019;
14. Resultado definitivo da prova escrita: 09/07/2019
15. Realização da Avaliação de aptidão física e mental eliminatório: 18/07/2019;
16. Resultado da Avaliação: 25/07/2019
17. Interposição de recurso: até 29/07/2019
18. Publicação do resultado do recurso: até 31/07/2019;
19. Publicação dos candidatos aptos à eleição: 01/08/2019
20. Reunião com os candidatos habilitados para expor regras de campanha: 14/08/2019, as 18:30 no centro administrativo municipal
21. Prazo inicial para realização de campanha: 22/08/2019 a 05/10/2019;
22. Dia da votação: 06/10/2019;
23. Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;



24. Publicação do resultado: 07/10/2019

25. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR E APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de candidato nº: _____

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

NºRG: _____ Nº CPF: _____

NºTítulo de Eleitor: _____ Seção: _____ Zona Eleitoral: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____, nº _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Cópia Carteira de Habilitação(CNH)
() Comprovante de Residência (cópia Conta de água, luz ou telefone fixo)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares(homens)
() Cópia de Título de eleitor	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (anexo para impressão)
() Exame médico que comprove aptidões físicas ementais	



() Declaro que necessito de atendimento especial.

Em caso positivo descreva qual:

Eu _____ declaro
que lio Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para
investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ()Deferida ()Indeferida

Motivos do indeferimento:

Arapoti, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco)anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Arapoti, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

1. CONHECIMENTO ESPECÍFICOS

- a)** Lei 8.068/1990 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;
- b)** Lei 12.594/2012 – SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- c)** Lei 13.431/2017 – Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

2. PORTUGUÊS

- a)** Normas Ortográficas;
- b)** Compreensão e interpretação de textos;
- c)** Concordância Verbal e Nominal
- d)** Redação

3. INFORMÁTICA BÁSICA

- a)** Sistema Operacional Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
- b)** Microsoft office: Word 2013, Excel 2013, Powerpoint 2013 e Microsoft Outlook 2013;
- c)** Conceitos e tecnologias relacionadas a internet e a correio eletrônico, internet explorer.